



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Maputo Rugby Club, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Maputo Rugby Club.

Maputo, 29 de Outubro de 2014. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Slam Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100601745 uma entidade denominada Slam Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319676J, emitido em nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto, por si e em representação legal da sua filha menor Shélsa Millene da Silva Mascarenhas, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.º 110100295484M, de oito de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente com ele outorgante.

Adriana Filomena Santos da Silva, solteira-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100036881A, emitido em doze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Slam Investimentos, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Mediação;
- Intermediação;
- Investimentos;
- Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, dividido pelos sócios Stélio Luís de Abreu Mascarenhas, com uma quota de seis milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, Adriana Filomena Santos da Silva, com uma quota de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital e Shelsea Millene da Silva Mascarenhas com uma quota de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Stélio Luis de Abreu Mascarenhas, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes)

Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, em qualquer dos sócios ou pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Stélio Luis de Abreu Mascarenhas ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito, e é vedado aos sócios ou administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em partes entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples carta registada dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Illegível*.



Dimaco Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100601753 uma entidade denominada Dimaco Materiais de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chicuque, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157053B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Kátia Maria Uele Morais, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300157054B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação legal das suas filhas menores Suleima Morais Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.º 110101246453Q, de

vinte e sete de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Taíla Morais Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.º 110104672807F, de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de, Dimaco Materiais de Construção, Limitada, e têm a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Objecto social da sociedade:

- a) Importação;
- b) Exportação;
- c) Comércio;
- d) Indústria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido pelos sócios Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, com uma quota de trinta por cento correspondente a trinta por cento do capital, Kátia Maria Uele Morais com uma quota de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital, Suleima Morais Aboobakar com uma quota de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital, e Taíla Morais Aboobakar com uma quota de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá ao sócio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes)

Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, em qualquer dos sócios ou pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SEXTO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do s cio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar ou pela assinatura de mandat rio especialmente designado para a pr tica de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade n o ficar  obrigada em actos ou contratos que a ela n o disserem respeito, e   vedado aos s cios ou administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonaç es, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos neg cios sociais.

ARTIGO S TIMO

(Alienaç o de quotas)

A cess o de quotas no todo ou em partes entre os s cios   livre, e n o   permitida a cess o de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluç o da sociedade)

A sociedade n o se dissolve por morte, interdiç o ou incapacidade definitiva de qualquer dos s cios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na conduç o dos neg cios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Convocaç o da assembleia geral)

As reuni es da assembleia geral s o convocadas por simples carta registada dirigida aos s cios, com uma anteced ncia m nima de oito dias, prazo que poder  ser dilatado no caso de algum ou alguns dos s cios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO D CIMO

(Exerc cio social)

O exerc cio social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados, ser o fechados com refer ncia a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberaç o.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros l quidos apurados em cada exerc cio, depois de deduzida a percentagem

para a constituiç o de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, ser o distribuídos pelos s cios na proporç o das suas quotas.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se- o as disposiç es competentes de legislaç o aplic vel e em v gor na Rep blica de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — A T cnica, *Ileg vel*.

SIPAR – Sociedade de Investimentos e Participaç es, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaç o, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservat ria de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100601729 uma entidade denominada SIPAR – Sociedade de Investimentos e Participaç es, Limitada.

  celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do C digo Comercial, entre:

Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, casado com a segunda outorgante sob o regime de comunh o geral de bens, natural de Chicuque, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.  110300157053B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcç o Nacional de Identificaç o Civil de Maputo;

K tia Maria Uele Morais, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.  110300157054B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcç o Nacional de Identificaç o Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representaç o legal das suas filhas menores Suleima Morais Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.  110101246453Q, de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, pela Direcç o Nacional de Identificaç o Civil de Maputo, e Ta la Morais Aboobakar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete n.  110104672807F, de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, pela Direcç o Nacional de Identificaç o Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger  pelas seguintes cl usulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaç o, sede e duraç o)

A sociedade adopta a denominaç o social de, SIPAR – Sociedade de Investimentos e Participaç es, Limitada, e t m a sua sede em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, n mero duzentos e sessenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegaç es ou outras formas de representaç o social em qualquer parte do territ rio nacional ou fora dele, e a sua duraç o   por tempo indeterminado, contando o seu in cio para todos os efeitos legais a data da sua constituiç o.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Objecto da sociedade: investimentos e gest o de participaç es.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro   de cem mil meticais, dividido pelos s cios Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, K tia Maria Uele Morais com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Suleima Morais Aboobakar com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, e Ta la Morais Aboobakar com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administraç o e representaç o da sociedade)

A administraç o e representaç o da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competir  ao s cio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar, a ele competindo o exerc cio das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO QUINTO

(Delegaç o de poderes)

Os s cios poder o delegar no todo ou em parte seus poderes, em qualquer dos s cios ou pessoa estranha a sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SEXTO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do s cio Sulemane Faquir Sulemane Aboobakar

ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Dois) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito, e é vedado aos sócios ou administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em partes entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples carta registada dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

AIE - Consultoria & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100602385 uma entidade denominada AIE - Consultoria & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Isabel Ferreira Fernandes Eiras, divorciada, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar em Maputo, portadora do Documento de Identificação de Residente Estrangeiro – DIRE n.º 11PT00030230 B, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AIE – Consultoria & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- b) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Consultoria e acessoria comercial
- e) Formação técnica;

f) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ana Isabel Ferreira Fernandes Eiras, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ana Isabel Ferreira Fernandes Eiras, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Test Page, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601982 uma sociedade denominada Test Page, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos António Siteo, estado civil, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

residente em Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110100263896P, emitido no dia dezoito de Junho dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Eduardo Roberto Tamele, estado civil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com o Passaporte n.º 13AE74292, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TEST Page, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A, TEST Page, Limitada, tem a sua sede na Avenida cinco de Fevereiro, número mil trezentos e noventa e nove, Maputo –Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objectos principais da, TEST Page, Limitada é:

- a) Importação, exportação e comercialização;
- b) Representações;
- c) Consignação;
- d) *Procurament*;
- e) Comissões;
- f) Transporte;
- g) Agenciamento;
- h) Logística;
- i) Prestação de serviço nas areas de:
 - i) Reparação de fotocopiadoras;
 - ii) Venda de material e consumíveis de escritório;
 - iii) Serigrafia;
 - iv) Gráfica.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspon-

dente a cinquenta por cento do capital social, realizado pertencente ao sócio Carlos António Siteo;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, realizado pertencente ao sócio Eduardo Roberto Tamele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A, TEST Page, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO NONO

(A administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim,

a administração da firma será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Gesmark – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100601621 uma sociedade denominada Gesmark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca, solteiro, maior, portador do Passaporte número N357091, emitidos ao nove de Outubro de dois mil e catorze, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gesmark – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria em área de gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezanove, o Exmo. Senhor, Pedro Manuel Teixeira Duarte Cancela da Fonseca.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, trinta de Abril dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

RC PROTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100602385 uma sociedade denominada RC PROTEC-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Jorge Trindade de Calção, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º N032255, emitidos ao dezassete de Março de dois mil e catorze, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RC PROTEC, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria em área de gestão.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular o sócio Ricardo Jorge Trindade de Calção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezanove, o Exmo. Senhor: Ricardo Jorge Trindade de Calção.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Outsourcing Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265354 uma entidade denominada, Outsourcing Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante. Karina Guita Mascarenhas Arouca, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090164S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, residente em Maputo, na Rua da Igreja, número cinquenta e cinco, terceiro andar único, Bairro Central, Contribuinte fiscal n.º 100068214, doravante designada por primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante. Shaylla Marisa Abdula, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo do Bilhete de Identidade n.º 02173518, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos treze de Março de dois mil e quinze, residente em Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e sessenta e quatro, Bairro da Malhangalene, portadora do NUIT 100443783, doravante designada por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Outsourcing Moçambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e seis, Mafurra Centro Empresarial.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com a prestação de serviços consultoria, com especial enfoque para as áreas de:

- a) Gestão de Recursos Humanos;

b) Serviços de assistência técnica a sistemas de informação e tecnologia;

c) Serviços de contabilidade e auditoria;

d) Serviços de assistência jurídica;

e) Intermediação imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades relativas ao seu objecto principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Karina Guita Mascarenhas Arouca;

b) Outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia – Shaylla Marisa Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e os directores podem delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um director ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelas Senhoras Karina Arouca e Shaylla Abdula.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Contraste, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599880 uma entidade denominada, Contraste Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Ricardo Silvestre Guinda, natural de Maputo, residente no bairro de Laulane no quarteirão quarenta e três casa número trinta e quatro nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido aos três de Outubro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional e Civil em Maputo; Irene Andre Utui natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas quarteirão quarenta e quatro casa número duzentos e sessenta e nove nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Contraste, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Benfica, Avenida de Moçambique, em Maputo.

Dois) Podendo por deliberação de assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, de vestuário
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exceder outras subsidiárias ou conexas as principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e uma quota no valor de dez mil

meticais, correspondente a sócia Irene André Utui, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ricardo Silvestre Guinda e Irene Andre Utui, que desde já são nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer de um dos sócios, a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para os efeitos de aquisição da mesma, deverão se os demais sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Bright House Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602229 uma sociedade denominada Bright House Solution, Limitada, entre:

Laércio Edivaldo A. Sele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100534629J, emitido a quinze de Junho de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Carmina da Coeção Castanheira Mabota, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589701M, emitido a três de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Bright House Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frei António de Sousa, número cento e vinte e dois, Avenida vinte quatro de Julho, segundo andar único, Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, basicamente nas seguintes áreas:

- Gestão e manutenção de condomínios;
- Montagem, manutenção, supervisão e gestão de instalações industriais;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- Recolha de materiais recicláveis;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) A empresa podem igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade pode ainda associar-se a outras pessoas jurídicas e formar novas sociedades, consórcios e associações em participações, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- Laércio Edivaldo Amadeu Sele, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
- Carmina da Coeção C Mabota, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo Presidente da Mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O Presidente da Mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao Presidente da mesa quem os representara na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração dos estatutos da sociedade, que devera ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma será exercida pelo sócio Laércio Edivaldo Amadeu Sele, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo o respectivo poder.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO V

Balanço e aprovação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designara os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Alterações

A alteração dos estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvida de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e quinze de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

DSMB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100602954 uma sociedade denominada DSMB Services, Limitada, entre:

Daylon Tinga Bacela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079710J, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257581J, emitido a quinze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DSMB Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Costa Portugal, número cento setenta e nove rés-do-chão lado esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá determinar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço em diversos ramos ou áreas;
- b) Comércio a grosso e ou a retalho com importação e exportação de todas as classes de actividade económicas (CAE).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou comple-

mentares do seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Daylon Tinga Bacela, titular de uma quota com o valor de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, titular de uma quota com o valor de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos administradores Daylon Tinga Bacela e Sabaka Mutuizuzue Libombo Muianga, que são desde já nomeados, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Systemair Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602245 uma sociedade denominada Systemair Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Guilherme Guimarães dos Santos Silva, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio profissional na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, porta número trezentos e três, Maputo, com o passaporte n.º N312434 emitido pelos serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal, válido até ao dia dois de Setembro de dois mil e dezanove.,

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em

vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Systemair Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta número trezentos e três, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a distribuição, importação, exportação, comércio por grosso e instalações mecânicas bem como a prestação de serviços de engenharia e de consultoria de sistemas de ventilação e ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A sociedade é administrada e representada pelo único sócio que é ao mesmo tempo o administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade e;
- c) Dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários o administrador, que gozará dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



ORGANIZE - Consultoria e Organização de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100602385 uma sociedade denominada ORGANIZE - Consultoria e Organização de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, Maria José Carvalho Nunes, nascida

a oito de Maio de mil novecentos e sessenta e quatro, casada, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, Titular do DIRE 11PT00027980, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e quinze e do NUIT 118645057, residente na Rua Faralay, número cento e vinte e um, Bairro da Sommerschild, em Maputo, celebra o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de: ORGANIZE - Consultoria e Organização de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A ORGANIZE - Consultoria e Organização de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A ORGANIZE - Consultoria e Organização de Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua Faralay, número cento e vinte e um, Bairro da Sommerschild, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderão abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços na área da consultoria;
- b) Prestação de serviços na área de organização de eventos;
- c) Prestação de serviços na área administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Maria José Carvalho Nunes equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dosócioúnico, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

HU Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569876 uma sociedade denominada HU Moçambique, Limitada, entre:

Rizwan Rafiq, solteiro maior, natural de Dubai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100283148J emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Junho de dois mil e dez; e

Ali Muhammad, solteiro natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo, titular do Dire n.º 11PK00045352s, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil aos vinte de Janeiro de dois mil e catorze.

É, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hu Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, avenida Zedequias Manganhela número novecentos e quarenta e seis rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Venda de electrónicos e seus acessórios;
- c) Importação e exportação;
- d) Participações de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio, Rizwan Rafiq correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Ali Muhammad, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a Lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis;

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado os administrador o sócio Rizwan Rafiq e o bastante procurador em actos bancários (assinaturas e demais processos pertinentes a título bancário).

Três) Cabe ao administrador representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em

valor igual ou inferior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;

- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Hummingbird Construction Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100599392 uma sociedade denominada Hummingbird Construction Engineering, Limitada, entre:

Li Dizhong, solteiro, de nacionalidade chinesa, Portador do Passaporte n.º P00461775, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze e válido até aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e dezoito; e

Dinis Fabião Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101242262M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo ao vinte e sete de Junho de dois mil e onze.

É celebrado, aos trinta e um de Março de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hummingbird Construction Engineering, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- Projectos de arquitecturas;
- Betão armado e estabilidade de construção;
- Construção e manutenção de edifícios de habitação;
- Estruturas de aço de construção;
- Construção e manutenção de estradas e pontes;
- Perfuração de poços e abastecimento de água;
- Elaboração de projectos;
- Compra, venda e aluguer de imóveis;
- Consultoria;
- Contabilidade e assessoria;
- Obter e gerir acordos de financiamento;

- m) Importação e exportação de equipamentos e materiais de construção; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos meticais, realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Li Dizhong;
- Uma quota no valor de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Fabião Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quota, cabe aos sócios decidirem a quem e pelo preço que melhor entenderem, devem dividir ou alinear as suas quotas, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio Li Dizhong, que desde já fique nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Li Dizhong, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico *Ilegível*.



Santos & Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100601338 uma sociedade denominada Santos & Silva, Limitada, entre:

Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo, solteiro, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100537998N, emitido em vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente na Karl Marx número novecentos e trinta e nove, nono andar, flat um, Cidade de Maputo, Central; e

Roberto dos Santos Castanheira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100069299B, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Rua Largo do Douro número vinte e cinco, terceiro andar, Cidade de Maputo, Malhangalene.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Santos & Silva, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Santos & Silva, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Comandante João Bela, rés-do chão, único, número cento e vinte e sete cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Extração mineira;
- c) Fornecimento de minerais em projectos de construção civi;
- d) Extração de areia.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de natureza comercial ou industrial por Lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais,

que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Roberto dos Santos Castanheira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não podem amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja

advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo e Roberto dos Santos Castanheira e, por mandato de quatro anos.

Dois) Os administradores terão todos poderes conjuntamente necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores Cortez Maria Adriano da Silva Muimela Taipo e Roberto dos Santos Castanheira.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

AAF – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100601060 uma sociedade denominada AAF – Consultores, Limitada.

Primeiro. Afito Artur Cuambe, solteiro, trinta e nove anos de idade, moçambicano, natural de Inharrime, portador do Bilhete Identidade n.º 110100158764Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Frederico Gabriel Nhavene, casado, trinta e seis anos de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234210N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez; e

Terceiro. Alcido Chilhupheki Chivite, solteiro, trinta anos de idade, moçambicano, natural de Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102009172A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Março de dois mil e doze.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, natureza, objecto, capital social, início de actividades e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e sede)

A sociedade designa-se no exercício da sua actividade por AAF – Consultores, Limitada, com sede provisória na Avenida Samora

Machel - N4, número dezanove C barra dois, parcela trezentos e trinta e oito barra A, Bairro Malhapswene, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A AAF – Consultores, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A AAF – Consultores, Limitada, tem por objecto exercício de actividade contabilidade, auditoria e consultoria Jurídica.

Dois) No exercício das suas actividades a AAF – Consultores, Limitada, pode delegar por subcontratação a entidades nacionais ou estrangeiras a prossecução de algumas actividades compreendidas no seu objecto, bastando a autorização escrita do administrador executivo, ouvidos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da AAF – Consultores, Limitada, é de quarenta e cinco mil meticais, dividido em três quotas, todas iguais, correspondente a quinze mil meticais por cada sócio.

Único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades)

Um) A AAF – Consultores, Limitada, iniciará as suas actividades sessenta dias a contar da data da constituição e registo no órgão competente, e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Nos anos subsequentes a actividade será anual, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A AAF – Consultores, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e uso da firma

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos e mandato)

Os órgãos da AAF – Consultores, Limitada, são, a assembleia geral e a administração, são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

SECÇÃO I

CLÁUSULA OITAVA

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo, constituído pela reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos. É composto por todos os sócios ou seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA

(Deliberações)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, excepto se a lei exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Aprovar estatutos e regulamentos;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades e relatórios da administração; e
- Exercer todos os poderes que lhe são reservados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciar todos os relatórios do funcionamento da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário e for solicitado pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Convocação)

Compete ao administrador a convocação da assembleia geral, com a indicação da data, local e hora da sua realização por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias, podendo, ainda, usar outros meios que a assembleia julgar eficazes.

SECÇÃO II

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração, uso da firma)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada pelos administradores, sendo-lhes vedado no entanto, usar a firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de sócios ou de terceiros.

Dois) Havendo justificação fundamentada, a gestão diária da sociedade será exercida por um único Administrador Executivo que será designado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Representação dos administradores)

Os administradores têm a faculdade de, conjuntamente ou individualmente, nomear procuradores, por um período determinado que não exceda um ano, devendo a respectiva procuração especificar os actos a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pro-labore para remunerar os administradores.

CAPÍTULO III

Lucros, prejuízos e dissolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser composta por três sócios fundadores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Declaração dos sócios)

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes, que possam impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Be Kind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601427 uma sociedade denominada Be Kind, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Susana Clotilde Teixeira Campina, solteira, natural de Portugal, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A02279082, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e treze em Portugal; e Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido em Maputo, casado no regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102634917 M.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação Be Kind, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade terá a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) A execução de serviços administrativos e de contabilidade;
- b) A prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- c) Qualquer outra actividade de natureza acessória ou complementar às anteriores.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das duas quotas assim divididas:

- a) Quinze mil metcais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Clotilde Teixeira Campina;
- b) Cinco mil metcais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes ao sócio Luís Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá à sócia maioritária Susana Clotilde Teixeira Campina.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, os quais nomearão entre si escolherão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

F.Teixeira Dias, Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100602326 uma sociedade denominada F.Teixeira Dias, Associados, Limitada, entre:

Carlitos Manuel Teixeira Dias, Natural de Maxixe, Residente na cidade de Maputo, Alto-Mae, quarto vinte e oito, primeiro andar, Flat três, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002394481Q, emitido Arquivo da Cidade de Maputo, data de emissão trinta de Junho de dois mil e dez e validade trinta de Junho de dois mil e quinze; e

Crimildo Fondo, Natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Luís Cabral, quarto treze, casa número cento e quarenta e nove, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247433B, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, data de emissão vinte e dois de Junho de dois mil e onze e validade vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis..

Que pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada da que ira reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de F.Teixeira Dias, Associados, Limitada, com sede em Maputo, no Bairro jardim, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem como objecto actividade prestação de serviços nas áreas de prestação de serviços e consultoria de contabilidade, *marketing*, recursos humanos, *procurment*, agenciamentos de transporte, venda de material de escritório;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que o sócio assim o decida e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo vinte mil meticais, dividido nas proporções seguintes:

- a) Carlitos Manuel Teixeira Dias – dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Crimildo Norberto Fondo – dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo Senhor Carlitos Manuel Teixeira Dias com dispensa da caução que fica designado Administrador.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

& ÚNICO: Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

A.C.F. Macamo e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100602318 uma sociedade denominada A.C.F. Macamo e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nove do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Cerio Fernando Samuel, solteiro, natural de Maputo, de trinta e nove anos de idade, residente em Maputo, bairro do Zimpeto quarteirão número quarenta e três casa número vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590750N, emitido no dia doze de Julho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, que outorga por si em representação de seus filhos menores com seguinte identificação;

Cheila Macamo, de dezasseis anos de idade, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão quarenta e três, casa número vinte, portador da cédula pessoal n.º 71032;

Ailton da Graça António Macamo, de oito anos de idade, residente no Bairro do Zimpeto quarteirão quarenta e três casa número vinte, portadora da Boletim de Nascimento Registo oito mil novecentos e cinquenta e sete barra seis, Livro trinta barra seis,

Airson da Graça António Macamo, de quatro anos de idade, residente no Bairro do Zimpeto quarteirão quarenta e três, casa número vinte, portadora da Boletim de Nascimento Registo dois barra dois mil e onze;

Aline da Graça António Macamo, de três anos de idade, residente no bairro do Zimpeto quarteirão quarenta e três, casa número vinte, portadora da Boletim de Nascimento Registo cento e vinte e três barra dois mil e catorze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de A.C.F. Macamo e Filhos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro de Mathlemele quarteirão dez.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comercio a retalho de material de construção, inertes, tintas, vernizes, ladrilhos, pincéis, madeira, equipamentos e acessórios para canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, subscrito pelo sócio António Cerio Fernando Samuel, com valor de dez e duzentos metcais correspondente a cinquenta e um por cento do capital, sócia Cheila Macamo com valor de dois e quatrocentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital, sócio Ailton da Graça António

Macamo, com valor de dois e quatrocentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital, sócio Airson da Graça António Macamo com valor de dois e quatrocentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital, e pela sócia Aline da Graça António Macamo com valor de dois quatrocentos e cinquenta metcais, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberada sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Cerio Fernando Samuel como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
- O Técnico, *Ilegível*.

CAMAF Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIE 100603098 uma sociedade denominada CAMAF Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Francisco Mário Cachorro de nacionalidade moçambicana, solteiro maior com domicílio habitual na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua da Beija número cento e vinte e oito, F traço dois rês-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104199617A, emitido aos nove de Junho de dois mil onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo noventa do código comercial e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CAMAF Consultoria & Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada., constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Rua da Beija número cento e vinte e oito, F traço dois rês- do- chão, Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria, *procuriment*, imobiliária, agenciamento, consignações, intermediação, formação, informática, *Renta-Car*, publicidade, organização de eventos, *catering*, representações, limpeza e jardinagens, reparação, assistência técnica e manutenção de equipamentos, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Francisco Mário Cachorro.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Francisco Mário Cachorro.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Professional Cleaning and Gardening Services

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603101 uma sociedade denominada Professional Cleaning and Gardening Services.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sergio Van Winsen, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100972429J, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze em Maputo;

Segundo: Eulalia Josefina Dumangane, casada, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714344M, emitido aos, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Professional Cleaning and Gardening Services, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede no bairro da Liberdade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; comercialização de todo tipo de produtos de higiene a retalho e grosso, venda de produtos químicos para pequenas e grandes indústrias, comercialização de consumíveis para escritórios, importação e exportação, prestação de serviços, consignações e representações comerciais e *procumente*.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais.

Dois) Assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Sergio Van Winsen;
- b) Uma no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Eulália Josefina Dumangane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimimentos se que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação de toda parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, active e passivamente, passarão a cargo de sócio Sergio Van winsen e Eulália Josefina Dumangane, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostram omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *legível*.

Mhcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100597993 uma sociedade denominada Mhcare Mozambique, Limitada, entre:

Mercurius, SGPS, S.A., sociedade constituída à luz do Direito Português, com sede na Rua Braamcamp, número doze, terceiro esquerdo, Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509226825, com o capital social de trezentos e sete mil trezentos e vinte e nove euros, neste acto representada pela Dra. Fabrícia de Almeida Henriques, na qualidade de procuradora com poderes para o acto; e

Mercurius Health, S.A., sociedade constituída à luz do Direito Português, com sede na Rua Braamcamp, número doze, terceiro esquerdo, Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510872239, com o capital social de cinquenta mil euros, neste acto representada pela Dra. Paula Duarte Rocha, na qualidade de procuradora com poderes para o acto.

As partes decidiram constituir a Mhcare Mozambique, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, adoptando para a mesma os Estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores para o ano dois mil e quinze:

- Francisco José Cerqueira Alves;
- António Miguel Filipe Ramalho;
- Nuno Manuel de Freitas Luís Fernandes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mhcare Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Aleurites, número cento vinte e cinco, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços no âmbito da radioterapia, radiologia e medicina nuclear no âmbito de serviços médicos e paramédicos, nomeadamente como técnicos de diagnóstico e terapêutica e física hospitalar, consultoria ao nível do tratamento e controlo estatístico no âmbito da saúde e da qualidade, e ainda a prestação de serviços na área da dosimetria individual e protecção radiológica.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada por unanimidade pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, de que é titular a sócia Mercurius, SGPS, S.A.;
- b) Três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, de que é titular a sócia Mercurius Health, S.A..

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito

a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes hipóteses:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à eleição dos administradores a que deva haver lugar.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e representação nas assembleias gerais)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por dois terços dos votos.

Três) Sem prejuízo do disposto do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a assembleia geral terá competência para deliberar:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de caução e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- g) Contração de empréstimos ou realização de quaisquer outras operações com instituições de crédito que impliquem a assunção de obrigações ou de responsabilidades futuras;
- h) Aprovação do orçamento anual que enquadrará a actividade a desenvolver pela administração para o respectivo ano;
- i) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Constituição de procuradores;
- n) Chamada e restituição de prestações suplementares.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente, por ascendente, por um administrador da sociedade, ou por advogado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois ou mais administradores, a determinar pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é anual, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De dois administradores;
- b) De um procurador em conjunto com um administrador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número precedente, os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) Vinte por cento do lucro líquido do exercício, pelo menos, para

constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Reservas livres;
c) Distribuição aos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Local Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602385 uma sociedade denominada Local Arquitectos, Limitada, entre:

Diana Nunes de Carvalho, casada com Nuno Gonçalo dos Vales Cortes, no regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482065B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e três de Setembro de dois mil e dez e válido até vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, residente na Rua Daniel Napatima, número duzentos setenta e cinco, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo; e

Nuno Gonçalo dos Vales Cortes, casado com Diana Nunes de Carvalho, no regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AE03172, emitido na cidade de Maputo, a oito de Abril de dois mil e catorze e válido até oito de Abril de dois mil e dezanove, residente na Rua Daniel Napatima, número duzentos setenta e cinco, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Local Arquitectos, Limitada, (a “Sociedade”) e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se no edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, cento setenta e quatro, décimo segundo esquerdo, KaMpfumo, Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de arquitectura e, consultoria em arquitectura e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Quatro) A sociedade poderá fazer importações e exportações de materiais relacionados com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Diana Nunes de Carvalho;
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social da sociedade, e pertencendo ao Nuno Gonçalo dos Vales Cortes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a Sociedade dois sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de dois sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na Sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na Sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A Sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;

- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
- Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio que representa.

Seis) As seguintes deliberações deverão ser aprovadas por maioria de, pelo menos, dois terços, dos votos dos sócios:

- Fusão e cisão da sociedade; e
- Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por

meio de carta registada, enviada com uma antecedência de quinze dias para o último endereço conhecido do sócio.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um administrador, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador será nomeado por um período de quatro anos, com a possibilidade de ser reeleito, e está isento de prestar caução à sociedade.

Três) As deliberações do administrador devem sempre ser reduzidas a escrito e registadas no Livro da sociedade em cada reunião realizada.

Quatro) Uma deliberação reduzida a escrito em documento avulso e assinada pelo administrador como documento único ou em partes, contando que a assinatura seja reconhecida na qualidade de administrador, vale e produz efeitos como que a que produzida no respectivo livro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Para actos de mero expediente poderão ser praticados por um mandatário com poderes especiais para tal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a Lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Até que seja convocada uma assembleia geral para efeitos de nomeação do conselho de administração, exercerá funções de administrador, a sócia Diana Nunes de Carvalho.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Kerigma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599902 uma sociedade denominada Kerigma, Limitada, entre:

Clésio Francisco de Guilherme Chambal, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente em Matola Bairro São Damaso, portador do Bilhete Identidade n.º 110102175817M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e sete de Julho de dois mil e doze, que outorga por si e em representação de, Anastácia Noé Mucavele, maior, solteira, natural da cidade de Xai-Xai, residente em Maputo Bairro das Mahotas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422691C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte de Agosto dois mil e dez, e

Amâncio Armando Guambe, maior, solteiro, natural de Cidade de Maputo residente na Matola Bairro do Infulene portador do Bilhete de Identidade n.º 110104592022M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Julho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Kerigma, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Rio Limpopo número cento oitenta e oito rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando ao início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento e gerenciamento de projectos multidisciplinares, nomeadamente, hotelaria e turismo, agricultura, sector industrial, construção civil, obras públicas; prospecção de terra;
- b) Imobiliária;
- c) Transporte e logística;
- d) Promoção de investimentos estrangeiros, e actividades complementares desde que prevista na lei em vigor no país.

Dois) Devendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades mesmo nas cujo objectivo seja totalmente diferente, carecendo para tal de previa deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondendo a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, do capital social, pertencentes ao sócio Amâncio Armando Guambe;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, do capital social, pertencentes ao sócio Anastácia Noé Mucavele;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, do capital social, pertencentes ao sócio Clésio Francisco de Guilherme Chambal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência em primeiro na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais e representação da sociedade**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso de todos os sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

O gerente poderá delegar os seus poderes na totalidade ou em parte mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, em juízo, fica a cargo da sócia Anastácia Noé Mucavele, desde já nomeada presidente do conselho de administração, cabendo aos sócios Amâncio Armando Guambe e Clésio Francisco de Guilherme Chambal responsabilidade de gerência.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Um) A resolução de conflitos societários, privilegiará sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instancias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, e desde já eleito como fórum competente o Tribunal arbitral de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Casos omissos em todo o omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

===== Damotral Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599694 uma sociedade denominada Damotral Produções, Limitada, entre:

Francisco Augusto Madeira, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500054216B, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e

Suzete Francisco Madeira, solteira menor, sob tutela do Francisco Augusto Madeira na qualidade de pai, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104486791F, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Damotral Produções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Matola, Avenida Namaacha número dois rés-do-chão Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de fornecimento de bens e serviços com importação e exportação de produtos tais como, botas, capacetes, uniformes, pastas escolares, material de escritório, etc;
- b) Comércio geral a retalho.
- c) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em bens:

- a) Francisco Augusto Madeira, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Suzete Francisco Madeira, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – o Técnico, *Ilegível*.

ADI-African Development Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601605 uma sociedade denominada ADI-African Development Internacional, Limitada, entre:

Primeiro: Juliano Cipriano Sisínio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110103990860J, residente na Rua Geração oito de Março número quatrocentos e dezanove, Cidade de Maputo;

Segundo: Cacilda Da Purificação Mendes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993298I, residente na Rua Geração oito de Marco número quatrocentos e dezanove, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ADI-African Development Internacional, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A distribuição de sinal de rádio difusão e televisão;
- b) Importação e exportação de equipamentos multimedia diversos;
- c) A prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria empresarial, assistência técnica, e outros serviços, incluindo participações em empresas de diversos ramos, representação, comissões, consignação e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com seu objecto

social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente, em associação ou em parceria com outras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juliano Cipriano Sisínio; e
- b) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cacilda da Purificação Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio do direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios ou a quem estes mandatarem, podendo delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois socios.

Três) É verdade a qualquer dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados por quem a sociedade atribuir competência para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou outra incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido legalmente constituídos ou quem os deva representar, ou os representantes do incapaz, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles quem a todos irá representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de autorização da assembleia geral a realizar-se até ao dia vinte e oito de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições Finais)

No que estiver omissos nestes estatutos ira se aplicar o previsto na lei comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Tecsol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e quinze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100601818 uma sociedade denominada Tecsol, Limitada, entre:

Almerino Milton Zefanias Novais, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262240J, emitido em Maputo ao dois de Agosto de dois mil e onze, técnico de Electrónica e Telecomunicações, residente em Fomento, Rua Xitende, quarteirão dois; Paulo Pedro Cossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093202M, emitido em Maputo aos seis de Junho de dois mil e onze, gerente de profissão, residente em Matola D, Rua Zaida Lhongo, quarteirão cinco; e

Simião Alberto Mandlhate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254807P, emitido em Maputo aos três de Julho de dois mil e doze, contabilista de profissão, residente em Fomento, Rua Xitende, quarteirão dois.

É constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem como empresa TECSOL, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Foro

Um) A sociedade tem sede na Cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria em informática, redes, fornecimento de consumíveis informáticos e escritório.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social será de cem mil meticais, totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em cem quotas de valor unitário dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Paulo Pedro Cossa: trinta e três quotas representando trinta e três por cento da totalidade das quotas;

- b) Simião Alberto Mandlhate: trinta e três quotas representando trinta e três por cento da totalidade das quotas;
- c) Almerino Milton Zefanias Novais: trinta e quatro quotas representando trinta e quatro por cento da totalidade das quotas.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

Início de actividade, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se o seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

A administração e uso de nome comercial

A administração da sociedade e o uso de nome comercial ficarão a cargo do sócio Paulo Pedro Cossa, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representa-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – fica facultado aos administradores, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

Retirada Pro-labore

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

ARTIGO OITAVO

Lucros e/ou Prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO NONO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

Da transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: (I) vinte por cento no prazo de três meses, (II) trinta por cento no prazo de seis meses e (III) cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis

ARTIGO TERCEIRO

Declaração dos sócios

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Talento – Gestão de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601370 uma sociedade denominada Talento – Gestão de Recursos Humanos, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial: One Advice (Moçambique), Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com o NUIT 400466629, com sede em Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, neste acto devidamente representada por Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, na qualidade de gerente da sociedade; e

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida. Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo:

- Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Talento – Gestão de Recursos Humanos, Limitada., cujo objecto social consiste na prospecção, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra aos mais diversos sectores de actividade, incluindo ao sector do petróleo e gás. A sociedade dedica-se ainda à prossecução de todas as actividades conexas com o seu objecto social;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício Millennium Park, Avenida. Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Limitada. e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

Os sócios decidiram constituir a Sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declaram em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como Gerente da Sociedade, a Senhora Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada no regime de Comunhão de Bens Adquiridos com Célio Magalhães Lobo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e quinze, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, Ed. Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Talento – Gestão de Recursos Humanos, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção, recrutamento e fornecimento de mão-de-obra aos mais diversos sectores de actividade, incluindo ao sector do petróleo e gás.

Dois) A sociedade dedica-se ainda à prossecução de todas as actividades conexas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente à sócia One Advice (Moçambique), Limitada, e outra quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à Sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida.

Quatro) O prazo para a sociedade deliberar sobre o consentimento à transmissão de quotas é de sessenta dias a contar da data da recepção pela sociedade da comunicação mencionada no número anterior. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo anteriormente mencionado, a eficácia da cessão deixa de depender dele.

Cinco) O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de trinta dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos trinta dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento. Decorrido o prazo mencionado no presente número, a transmissão torna-se livre.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

Três) As seguintes matérias estão sujeitas a deliberação da assembleia geral:

- a) A exigência ou restituição de prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou transmissão/cessão de quotas;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação e a destituição de Gerentes e de membros do órgão de fiscalização;
- e) A aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- f) A exoneração de responsabilidade dos Gerentes ou membros do órgão de fiscalização;
- g) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes ou membros do órgão de fiscalização;

- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) Afusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- j) A subscrição ou a aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- k) A alienação, oneração, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade;
- l) A alienação, oneração ou locação de estabelecimento da sociedade;
- m) Outros assuntos que não sejam por lei, pelos estatutos ou deliberação dos sócios da competência ou expressamente autorizados aos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente;
- b) No caso de gerência plural:
 - i. Pela assinatura de dois gerentes;
 - ii. Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco., de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril).

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Maputo Rugby Cub

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

Um) A Associação Maputo Rugby Club, abreviadamente designada por MRC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A MRC rege-se pelos presentes estatutos, respectivo Regulamento Interno e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A MRC é uma Associação de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Damião de Gois, número cento e setenta e sete, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) A MRC poderá estabelecer outras formas de representação social dentro e fora da Cidade de Maputo, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes, mediante deliberação da assembleia geral de pelo menos três quartos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A MRC constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Maputo Rugby Club prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover, estimular e desenvolver a prática competitiva da modalidade de rugby;
- b) Promover, estimular e desenvolver a prática da educação física e o fomento e prática do desporto em geral;
- c) Promover a prática, organizar e participar em actividades desportivas, recreativas e culturais;
- d) Contribuir para a massificação do desporto;
- e) Contribuir para o reforço da Unidade Nacional e redução de assimetrias;
- f) Contribuir para o desenvolvimento do desporto e estimular os agentes económicos e sociedade civil a envolverem-se no movimento desportivo;
- g) Contribuir para o desenvolvimento económico-social do país e da comunidade, tendo como responsabilidade para com a comunidade a implementação de um projecto social de apoio a jovens carenciados, disponibilizando bolsas de estudo e bolsas para a prática da modalidade rugby;
- h) Contribuir para formação e desenvolvimento integral do ser humano, melhoria da sua qualidade de vida e bem-estar individual, coesão social, privilegiando

os valores da acção colectiva, solidariedade, participação e da responsabilidade como forma de estar no Desporto, bem como a formação da Juventude.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Os membros da MRC podem ter as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação ou tenham participado na primeira Assembleia Geral da MRC e reúnam os demais requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação de vontade decidam aderir aos objectivos da Associação, reúnam os respectivos pressupostos de admissão, e tenham sido admitidos posteriormente à data da aprovação dos presentes Estatutos;
- c) Membros de mérito – todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, membros da Associação, que pelos relevantes serviços prestados à Associação, como praticantes, técnicos ou dirigentes e sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral;
- d) Membros honorários – todas pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, ao longo da vida da Associação, tenham desempenhado papel de relevante ou contribuído de forma decisiva para a prossecução dos seus fins e sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral;
- e) Membros beneméritos – todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, estranhos à Associação, que tenham contribuído materialmente por forma assinalável para a prossecução dos seus objectivos e sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Admissão, suspensão e exclusão de membros)

Um) Podem ser membros da MRC as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) As condições de admissão, perca da qualidade de membro, exclusão e atribuição da qualidade de certas categorias de membros constam do regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos, os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações para com a Associação, nomeadamente e de entre outros constantes do regulamento interno:

- a) Frequentar e aceder livremente à sede da associação e usufruir de todas as regalias de que a mesma disponha;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos cargos dos órgãos sociais da associação;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- d) Requerer a convocação da Assembleias Geral nos termos definidos nos presentes estatutos e na lei;
- e) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos internos da associação;
- f) Colaborar e tomar parte em todas as tarefas e decisões da Assembleia Geral;
- g) Propor a admissão de novos membros ou propor a atribuição das categorias de membros de mérito, honorários e beneméritos;
- h) Examinar as contas, documentos e livros da associação antes da reunião de Assembleia Geral Ordinária;
- i) Exigir dos órgãos da associação o cumprimento da lei, dos presentes estatutos, regulamentos internos, normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como das deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem a associação;

Dois) Os membros de mérito, honorários e beneméritos, podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral mas não têm direito a voto, não podendo eleger ou ser eleitos para cargos sociais da Associação.

Três) Os direitos consignados nas alíneas b), c), d), e) e h) só podem ser exercidos pelos membros efectivos com mais de seis meses de filiação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos, nomeadamente e de entre outros constantes do Regulamento Interno:

- a) Cumprir, respeitar e fazer cumprir o disposto nos estatutos, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais;
- b) Respeitar as deliberações e decisões tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas e as demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- d) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- e) Dignificar a Associação, defendendo os seus valores e contribuindo para a realização dos seus fins;
- f) Manter bom comportamento nas suas relações com os outros membros e na utilização das instalações da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da Maputo Rugby Club:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional.

Dois) Os órgãos sociais referidos no número anterior são autónomos e independentes entre si no exercício das suas competências específicas.

ARTIGO NONO

(Convocação e funcionamento)

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes em caso de ausência ou impedimento do primeiro.

Dois) Os órgãos sociais da MRC só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros titulares, excepto no caso da Assembleia Geral, que quando em primeira convocação não estejam presente a maioria absoluta dos seus membros fundadores e efectivos, poderá deliberar validamente trinta minutos depois com a presença de qualquer número dos membros Fundadores e/ou Efectivos.

Três) Com excepção do disposto no número anterior e ainda da alteração dos estatutos, dissolução ou extinção da associação, as

deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

SECÇÃO II

Titulares dos Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) A eleição dos titulares dos Órgãos Sociais é realizada através de sufrágio directo e secreto em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) O processo eleitoral, respectivos prazos, fases que o compõem e vicissitudes, constam do Regulamento Interno.

Três) Os membros dos órgãos estatutários não podem ser eleitos para cargos em diferentes Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Requisitos de Elegibilidade)

Um) São elegíveis para titulares dos cargos dos Órgãos Sociais da Associação, os membros fundadores e efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos e possuam mais de um ano de filiação à data da realização da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois) Exceptua-se do disposto no número anterior, a eleição dos primeiros titulares para os cargos dos órgãos sociais do Maputo Rugby Club, para os quais serão elegíveis, independentemente do decurso de qualquer prazo, os membros fundadores e todos os que tenham participado ou de alguma forma contribuído para o trabalho desenvolvido em prol da criação da Associação.

Três) Não são elegíveis para o Conselho de Direcção os membros que desempenhem funções remuneradas ao seu serviço ou que com esta mantenham relações contratuais, nem os que exerçam quaisquer cargos executivos noutros Clubes, Associações ou órgãos associativos ou federativos ligados à prática da modalidade de rugby.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação tem a duração de quatro anos.

Dois) Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos: Termo do mandato, Perda do mandato, Renúncia e destituição.

Três) Cessando o mandato pelo seu termo ou renúncia, os respectivos titulares manter-se-ão em exercício de funções até que os novos titulares sejam empossados.

Quatro) Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais que:

- a) Abandonem o exercício das suas funções ou faltem consecutivamente, sem motivo justificado, às reuniões do respectivo Órgão Social;
- b) Incorram, após a sua eleição, nas situações de ilegitimidade ou de incompatibilidade previstas nestes Estatutos ou na lei geral.

Cinco) A perda de mandato deverá ser declarada pela Assembleia Geral.

Seis) A matéria respeitante à cessação do mandato consta do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vacatura)

Um) No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente.

Dois) No caso de vacatura do Vice-presidente ou qualquer outro membro do órgão, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

SECÇÃO III

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos da Associação que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir, deliberar sobre a declaração de perda de mandato dos membros dos Órgãos sociais;
- b) Apreciar, votar e aprovar as alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação, bem como resolver os casos neles omissos;
- c) Apreciar, votar e aprovar o Relatório de Contas e o Balanço apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o Programa de Actividades e os Orçamentos anuais da Associação;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros de Mérito, Honorários ou Beneméritos;
- f) Deliberar sobre a alienação, ou oneração, a qualquer título, de bens do património imobiliário da Associação;

g) Autorizar o Conselho de Direcção a contrair empréstimos ou realizar operações de crédito com garantias reais;

h) Deliberar, como instância de recurso, sobre as reclamações e aplicação de sanções aos sócios;

i) Deliberar sobre a fusão, extinção ou dissolução da Associação;

j) Deliberar sobre quaisquer questões ou matérias que lhe sejam submetidas a apreciação e não sejam da competência dos outros Órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada pelo Conselho de Direcção ou por seis (6) membros efectivos, pelo período de quatro anos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Representar a Assembleia Geral e dirigir as respectivas reuniões. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;

b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros dos Órgãos Sociais;

d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação e Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao dia trinta e um de Março, para apreciação do balanço e relatório de contas e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o aconselhem.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho de Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho Jurisdicional, ou de um conjunto de Membros Fundadores ou Efectivos não inferior a dez através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral a não convoque, nos casos em que deveria fazê-lo, a qualquer membro é lícito efectuar a sua convocação.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada mediante aviso publicado no jornal diário de maior tiragem nacional ou via *e-mail* enviado pessoalmente a cada um dos membros, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação a data da sua realização, devendo dos mesmos constar a data, hora e local da sua realização, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) O Regulamento Interno da Associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença ou a representação de pelo menos metade dos seus membros fundadores e efectivos.

Dois) Quando em primeira convocação não se encontrem presentes metade dos membros fundadores ou efectivos, a Assembleia Geral poderá reunir trinta minutos mais tarde, em segunda convocação, sendo válidas as deliberações tomadas qualquer que seja o número de membros fundadores ou efectivos presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações respeitantes à alterações dos Estatutos e alienação ou oneração do património imobiliário da Associação que exigem o voto favorável de três quartos dos membros Fundadores ou Efectivos presentes ou representados.

Cinco) Exceptuam-se também do disposto no número três do presente artigo, as deliberações sobre a dissolução ou fusão da Associação que requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros fundadores ou efectivos.

SECÇÃO IV

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão a quem compete a gestão e administração corrente da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por meio de voto directo e secreto pelo período de quatro anos, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros Fundadores ou efectivos, sendo elegível qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Três) O Conselho de Direcção é composto por sete membros, um Presidente, um Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e três Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a Associação e administrar os seus fundos;
- b) Representar a Associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
- d) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para cada ano e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral até ao final do mês de Dezembro de cada ano civil;
- e) Definir e dirigir a política desportiva da Associação na prossecução dos seus objectivos, decidindo, entre outros, sobre os programas e projectos em que a MRC deve participar;
- f) Preparar e apresentar o relatório de contas do ano anterior, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral até ao final do mês de Março de cada ano civil;
- g) Cobrar as quotas e outras receitas e efectuar as despesas de acordo com o orçamento aprovado em Assembleia Geral e propor à Assembleia Geral a fixação dos valores da jóia de admissão, das quotas e outras contribuições obrigatórias dos membros;
- h) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de novos membros e propor à Assembleia Geral a atribuição de qualquer das categorias de membros honorários, de mérito ou beneméritos;
- i) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à execução das actividades da Associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- j) Propor alteração dos Estatutos e elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- k) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros Órgãos Sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da MRC.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta apresentada pela Direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei;
- b) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que o julgue conveniente, verificando a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
- c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos previstos no Regulamento Interno;

e) Acompanhar o funcionamento da MRC, comunicando aos Órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral sempre que julgue conveniente para os interesses da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue conveniente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Direcção da Associação.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO VI

Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de jurisdição e detentor do poder disciplinar da MRC.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, mediante proposta apresentada pelo Conselho de Direcção, ou por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Três) O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Decidir sobre os recursos que, em segunda instância, lhe forem apresentados sobre decisões do Conselho de Direcção;
- b) Dar parecer sobre propostas de alterações dos Estatutos e Regulamentos Internos da Associação;

- c) Examinar toda a documentação produzida pelo Conselho de Direcção em caso de reclamação;
- d) Aplicar as sanções disciplinares em conformidade com os Regulamentos internos da Associação;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Geral sempre que julgue conveniente para os interesses da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação e Funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue conveniente.

Dois) O Conselho Jurisdicional reúne mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros, ou a pedido do Conselho de Direcção da Associação.

Três) O Regulamento Interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Jurisdicional.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) O Conselho Jurisdicional só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Representação e vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação e Vinculação)

Um) A MRC é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção e em caso de ausência ou impedimento deste será representada pelo seu Vice Presidente.

Dois) A Associação MRC fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e de um dos demais membros do Conselho de Direcção, ou, em caso de impedimento ou ausência do Presidente pela assinatura conjunta do Vice-Presidente e de um dos demais membros do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um Procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;

- d) Nos actos de mero expediente, que não envolvam compromissos financeiros, é suficiente a assinatura do membro do Conselho de Direcção responsável da área de actividade respectiva.

CAPÍTULO V

Património e receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património social da MRC é constituído pelas contribuições dos sócios, por todos os bens que venha a adquirir, a qualquer título, bem como pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) Jóias e quotizações mensais pagas pelos seus membros;
- b) Doações, subsídios, legados, e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões de membro, brochuras e publicações e outros materiais de *Merchandising* da MRC;
- d) Fundos provenientes das cobranças de serviços que a MRC vier a prestar a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entre elas organizações desportivas e instituições;
- e) Outros rendimentos não especificados;
- f) Quaisquer outras verbas que por lei ou Regulamento lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A dissolução ou extinção da MRC só poderá ter lugar nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com o voto favorável de três quartos de todos os seus Membros.

Dois) A proposta de extinção da MRC deverá ser submetida à Direcção com pelo menos seis meses de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deverá ser subscrita pelo menos por cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão de Liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento jurídico da Associação, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do Regulamento Interno da Associação.

Dois) O Regulamento Interno definirá a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos sociais da Associação, observando e cumprindo o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no presente artigo e do disposto nos presentes estatutos, o Regulamento Interno da Associação, deverá entre outras matérias, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia geral constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos Estatutos da Associação, deve proceder a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e indicar a data e local da realização da primeira Reunião da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pelo Conselho de Direcção em conformidade com o Regulamento Interno e legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após publicação no *Boletim da República* do despacho de reconhecimento jurídico da Associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e catorze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.